



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

LEI 357/2010 de 28 de setembro de 2010.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO SOCIAL E EDUCACIONAL, DENOMINADO "INTERNET DE TODOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Projeto Social e Educacional denominado "INTERNET DE TODOS", através de concessão de uso de no mínimo 128 KILOBYTES para acesso direto à internet, através de rede BANDA LARGA, ficando o Poder Executivo autorizado a contratar empresa com a finalidade de instalação do LINK.

Art. 2º – O Poder Público Municipal estabelecerá cadastro de usuários, que estejam em dia com o pagamento de impostos e taxas municipais, sendo vedado o cadastramento de pessoa física que esteja inadimplente com erário municipal.

§ 1º – O usuário será contemplado com um ponto de acesso por residência, podendo adquirir roteadores para que o sinal seja compartilhado a mais de um computador ou notebook na mesma residência.

§ 2º – As pessoas jurídicas de qualquer natureza não serão contempladas com este programa, ficando a contemplação restrita exclusivamente as residências,

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro – Santa Terezinha – PE.

CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1113 / 3859-1156 – www.santaterezinha.pe.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

cabendo ao Poder Executivo Municipal estender este benefício às Pessoas Jurídicas de acordo com a disponibilidade de recursos.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no orçamento vigente destinado a suportar as despesas atinentes ao programa previsto no artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2010.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro – Santa Terezinha – PE.

CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1113 / 3859-1156 – www.santaterezinha.pe.gov.br